



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA N. 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria n. 1, de 7 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a nomeação de advogados dativos.

O JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ITAJAÍ, DR. MAURO FERRANDIN, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO o poder correicional da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a comunicação interna encaminhada através da Central de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (protocolo n. 47644-EPVMAP; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as regras estabelecidas na Portaria n. 1, de 7 de janeiro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria n. 1, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações nos seus arts. 4º, 5º e 8º:

Art. 4º As nomeações para assistência jurídica das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar levará em consideração a lista formada pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da OAB/SC (CVIDOM), Subseção Itajaí, **e observará critério de rodízio dentre advogados e advogadas previamente cadastrados.**

§ 1º Para exercer o direito estabelecido no *caput* deste artigo, a vítima de violência doméstica deverá formular requerimento nesse sentido por meio dos canais institucionais, como Delegacia de Polícia, Ministério Público ou no próprio Juizado de Violência Doméstica.

§ 2º Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, o juiz poderá, de ofício, nomear defensor para assistir à vítima durante os termos do processo, nos casos em que a providência se demonstrar necessária.

§ 3º Incumbirá à Comissão mencionada no *caput* deste artigo a atualização dos advogados e advogadas interessados na defesa plena da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 5º. As nomeações para atos isolados serão distribuídas **mediante rodízio** dentre os advogados e as advogadas previamente cadastrados em duas listas, da seguinte forma:

I - Audiências de custódia, ou petição eletrônica nos casos de dispensa legal, para as

hipóteses de auto de prisão em flagrante (APF), bem como para garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de medidas protetivas de urgência em favor do requerido/agressor;

II – Audiências de transação penal e suspensão condicional do processo.

§ 1º Para participar das nomeações indicadas no *caput* deste artigo, o interessado deverá entrar em contato com a Unidade Criminal e fornecer seus dados para futuras indicações, como telefone, e-mail, *WhatsApp*, etc.

§ 2º Nos casos de medidas protetivas de urgência, a escolha de defensor, em favor das vítimas, observará o disposto no art. 4º.

§ 3º O requerimento de nomeação de defensor poderá ser proposto por qualquer meio hábil disponível ao beneficiado, inclusive antes da abertura das audiências declinadas nos incisos deste artigo.

§ 4º A lista a que se refere o *caput* deste artigo será mensalmente atualizada com os novos advogados cadastrados.

Art. 8º **A inclusão dos advogados, após nomeação por despacho judicial**, a solicitação de pagamento e a validação dos valores fixados judicialmente no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita ficarão a cargo da assessoria.

§ 1º Para fins de organização e controle da unidade criminal, deverá ser anexada aos autos a solicitação de pagamento, nos termos do item 7 da Orientação n. 66, de 28 de agosto de 2019, da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º A validação deverá ser executada por servidor diverso daquele que promoveu a solicitação de pagamento.

Art. 2º As demais disposições da Portaria n. 01, de 7 de janeiro de 2021, permanecem inalteradas e em pleno vigo.

Art. 3º Comuniquem-se:

I – à Corregedoria-Geral de Justiça, por meio da respectiva Central de Atendimento Eletrônico, com a indicação do protocolo n. 47644-EPVMAP;

II – à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID;

III – à Direção do Foro da Comarca; e

IV – à Ordem dos Advogados de Brasil, subseção Itajaí, sobretudo para que proceda à ampla divulgação entre os advogados e advogadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Itajaí, 25 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO FERRANDIN, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**, em 27/01/2021, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5308337** e o código CRC **4131B7A6**.